

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DE GABARITOS

(elaboradas conforme as definições do edital que rege o certame, considerando todos os recursos interpostos pelos candidatos)

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 1: ASSISTENTE SOCIAL

TIPO DE PROVA	QUESTÃO	MUDANÇA DE GABARITO	JUSTIFICATIVA
A	2	DE B PARA A	Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A opção "A" está correta, pois a preposição em está implícita imediatamente antes da palavra "acordo" (linha 5). A opção B está incorreta, e, portanto não pode ser gabarito, pois a substituição do travessão (linha 16) por dois-pontos não acarretaria erro gramatical nem mudança de sentido do texto.

CARGO 2: PSICÓLOGO

TIPO DE PROVA	QUESTÃO	MUDANÇA DE GABARITO	JUSTIFICATIVA
A	2	DE B PARA A	Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. A opção "A" está correta, pois a preposição em está implícita imediatamente antes da palavra "acordo" (linha 5). A opção B está incorreta, e, portanto não pode ser gabarito, pois a substituição do travessão (linha 16) por dois-pontos não acarretaria erro gramatical nem mudança de sentido do texto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Administração

NÍVEL MÉDIO

CARGO 3: EDUCADOR SOCIAL

TIPO DE PROVA	QUESTÃO	MUDANÇA DE GABARITO	JUSTIFICATIVA
A	33		<p>A alternativa contida no item III da questão analisada leva a crer que tanto o Conselho Tutelar quanto a autoridade judicial têm poder de destituição da tutela, o que, segundo a lei, é atribuição apenas da autoridade judicial, conforme texto abaixo. Pela ambigüidade da afirmativa, o recurso interposto é deferido.</p> <p>À sua disposição para intervir na situação de crise familiar, os conselhos tutelares - <u>apenas nos incisos I a VII</u> - e a autoridade judicial têm ainda as seguintes medidas pertinentes aos pais ou responsável, previstas nos artigos 129 e 130 do ECA:</p> <p>"Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:</p> <p>I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;</p> <p>II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras toxicômanos;</p> <p>III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;</p> <p>IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;</p> <p>V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;</p> <p>VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;</p> <p>VII – advertência;</p> <p>VIII – perda da guarda;</p> <p>IX – destituição da tutela;</p> <p>X – suspensão ou destituição do pátrio poder.</p> <p>Parágrafo Único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos Arts. 23 e 24.</p> <p>Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.</p> <p>Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.</p> <p>Art.24 A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas justamente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.</p> <p>Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, pág. 38.</p>
B	34	DE D PARA A	
C	35		